DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.336 Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022

Definido o calendário de votação de projetos e da LDO

Definição saiu após reunião do Colégio de Líderes, quarta-feira, 16

Foto: Valdemiro Lopes



“Estabelecemos que na próxima terça-feira haverá votação de Moções, Resoluções, Requerimentos e a LDO. Na sequência, serão votados projetos de autoria dos vereadores e logo após as mensagens do Executivo que estão nesta Casa”, disse o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda defende projeto que torna 20 de novembro feriado nacional

A vereadora critica "letargia" para a aprovação de transformação do Dia da Consciência Negra em feriado

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) defendeu a aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto que torna o Dia da Consciência Negra (20 de novembro) feriado nacional. A data é uma alusão à morte de Zumbi dos Palmares e é a mais simbólica para a luta contra o racismo, a desigualdade, a opressão e pela consolidação de direitos para as pessoas negras.

"Praticamente todos os nossos feriados nacionais fazem referência a movimentos históricos liderados por homens brancos, movimentos esses que, em diversos aspectos invisibilizaram importantes atores negros. Portanto, tornar feriado o Dia da Consciência Negra é uma maneira de o Brasil elevar o status da busca por reparação e da necessidade de eliminarmos o racismo estrutural", defende Ireuda, que apresentou projeto semelhante no âmbito do município de Salvador.

A parlamentar também argumenta que "atualmente, o Dia Nacional da Consciência Negra é considerado feriado em mais de mil municípios do Brasil". "A aprovação desse projeto tende a contribuir com a ampliação dos movimentos culturais referentes à consciência negra, valorizando a cultura afrodescendente e contribuindo para divulgações maiores", diz.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

> **"A aprovação desse projeto tende a contribuir com a ampliação dos movimentos culturais referentes à consciência negra, valorizando a cultura afrodescendente e contribuindo para divulgações maiores"**
>
> **IREUDA SILVA**

A vereadora também critica a letargia para a aprovação de outras tentativas de transformar o 20 de novembro em feriado. "Desde a apresentação da primeira iniciativa nesse sentido, várias outras, sobre outros temas, passaram na frente. Desse modo, questionamos: por que a demora para validar as políticas de combate ao racismo?".

RESISTÊNCIA

Ireuda destaca que Zumbi dos Palmares foi um importante líder guerreiro na história brasileira, sendo considerado um dos principais representantes da resistência contra a escravidão no Brasil.

"Depois que negou o acordo de paz, feito na época por Ganga Zumba, o Quilombo do Palmares fora invadido pelo governo da época, sendo o líder capturado e morto no dia 20 de novembro de 1695", diz a vereadora.

Prazo para emendas à LOA é prorrogado até 24 de novembro

O projeto estima a receita e fixa a despesa de Salvador para 2023

A presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Salvador, adiou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA), de autoria do Poder Executivo Municipal. A nova data para apresentação das proposições é 24 de novembro.

O projeto estima a receita e fixa a despesa do município de Salvador, para o exercício de 2023, e dá outras providências. A íntegra da matéria pode ser acessada no endereço http://177.21.11.132:8073/leg/salvador/LEG_SYS_acompanhamento_proposicoes/.

O prazo encontra-se aberto desde o dia 3 de novembro. As propostas podem ser enviadas para o e-mail artur.machado.cms@gmail.com ou entregues na sala da Coordenação das Comissões (Rua Ruy Barbosa, 19, Edifício Rio Lima - 5º. andar - Sala 502 - Centro - Salvador-BA, CEP: 40020-070), das segundas às quintas-feiras, das 09h às 16h e nas sextas-feiras das 09h às 14h.

Colégio de Líderes define calendário de votação de projetos e da LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votada na próxima semana

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Júnior, presidente da Câmara Municipal de Salvador



Plenário da Câmara durante sessão ordinária de quarta-feira, 16

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), afirmou na quarta-feira (16) que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser votada na próxima semana. Logo após a sessão ordinária, uma reunião do Colégio de Líderes foi realizada para definir o calendário com as próximas votações.

Ainda esta semana estão previstas reuniões das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Constituição, Justiça e Redação Final para tratar das mensagens do Executivo.

"Estabelecemos que na próxima semana vamos votar a LDO. Ainda esta semana estão previstas reuniões das Comissões de Finanças e da CCJ para tratar das mensagens do Executivo. A primeira para tratar do parecer da LDO. Já a CCJ, para tratar das mensagens do Executivo e de projetos de Lei de iniciativa dos vereadores, que estão em tramitação na Câmara", disse o presidente da Casa.

Geraldo Júnior disse ainda que está marcada para a próxima segunda-feira (21), às 9h, uma audiência pública com a participação de representantes da Casa Civil e da Secretaria da Fazenda para discutir a Lei Orçamentária Anual (LOA), que também tramita na Casa.

"Na próxima terça vamos votar Moções, Resoluções, Requerimentos e a LDO. Na sequência, serão votados projetos de autoria dos vereadores e, logo após, as mensagens do Executivo que estão nesta Casa", enfatizou Geraldo Júnior.

Audiência vai discutir Projeto da Lei Orçamentária Anual

Debate híbrido será realizado na próxima segunda-feira (21), às 9 horas

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, presidida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), vai realizar audiência pública para apresentação e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2023 (PLE n.º 228/2022). O debate híbrido será na próxima segunda-feira (21), às 9h, no auditório do Edifício Bahia Center, na Rua Ruy Barbosa.

Remotamente, a participação poderá ser feita através da plataforma Zoom, pelo link: https://us06web.zoom.us/j/81371289453. Haverá transmissão ao vivo pela TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara www.cms.ba.gov.br e no Facebook/ @tveradiocam

Foto: Reginaldo Ipê



Câmara promove audiência para discutir LOA

De autoria do Poder Executivo Municipal e em tramitação na Câmara, o PLE nº 228/2022 estima a receita e fixa a despesa do Município de Salvador para o exercício de 2023. A Mensagem do Executivo nº 15/2022 que acompanha o projeto estima receita e fixa despesa "no total de R$ 10.284.563.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais), apresentando, em relação ao orçamento inicial do exercício de 2022, um crescimento da ordem de 18%".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.102/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Comandante da Base Aérea de Salvador, Coronel Aviador Marcello Borges da Costa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Comandante da Base Aérea de Salvador, Coronel Aviador Marcello Borges da Costa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSC	02′
4	PV	02′
5	PDT	05′
6	PODE	02′
7	PSDB	02′
8	REPUBLICANOS	05′
9	PATRIOTA	02′
10	PT	04′
11	CIDADANIA	02′
12	PP	07′
13	UNIÃO	07′
14	AVANTE	02′
15	Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)	07′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 297/22.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia Conversão de São Pedro, celebrado anualmente no dia 01 de novembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 17 /2022

Salvador, 03 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e dá outras providências".

Com a presente proposição busca-se assegurar que o reajuste inflacionário do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2023 e 2024 incidente sobre imóveis residenciais, não residenciais e terrenos previsto no art. 4º da Lei nº 8.473/2013 não seja superior à variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A proposta também atualiza os intervalos de valores venais dos imóveis residenciais, não residenciais e terrenos da Tabela de Receita nº I, Anexo II, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – CTRMS, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos exercícios de 2017 a 2022, para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Atualiza, ainda, os valores a deduzir constante de Tabela de Receita nº I, evitando acréscimo do valor do imposto superior ao da diferença decorrente da alíquota aplicada por cada faixa de intervalo de valor do imóvel; bem como atualiza o valor da isenção de imóveis para 2023 por valor venal do IPTU cujos contribuintes são isentos do pagamento do imposto, de modo a preservar o nível da exclusão do respectivo crédito tributário.

Com o presente Projeto de Lei propõe-se ainda que o Poder Executivo possa remitir as diferenças a maior que seriam devidas pelas revisões cadastrais decorrentes de iniciativa da administração tributária em razão de inconsistências ou de aplicação das travas aplicadas e que repercutem no valor devido dos tributos, previstas no referido projeto. Essas diferenças a maior podem ocorrer devido à correção cadastral para busca de isonomia tributária nas unidades imobiliárias, principalmente localizadas em condomínios e que possuem situações fáticas cadastrais idênticas.

A alteração proposta para o art. 1º da Lei nº 8.953, de 15 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a reduzir o valor do IPTU dos clubes socias e recreativos, de regatas e de agremiações e clubes de caráter desportivo e de futebol, tem por objetivo simplificar a utilização das dependências e equipamentos dessas entidades, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

No seu art. 6º, o Projeto de Lei altera a atividade e prazo previsto no art. 2º e art. 3º da Lei 9.285/2017 referente as obras destinadas ao desenvolvimento das atividades de comércio varejista e atacadista, e o prazo previsto para início das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel sejam iniciadas até 31 de dezembro de 2023 e concluídas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Ainda, prevê alteração da forma de pagamento prevista no art. 9º-A sobre o programa de parcelamento incentivado previsto na Lei 9.285/2017 permitindo ainda a compensação de crédito.

No seu art. 7º, o Projeto de Lei ora encaminhado prevê, ainda, a prorrogação do prazo da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da Taxa de Regulação, controle e Fiscalização incidentes sobre a prestação de serviços públicos de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, explorado mediante concessão municipal, previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.477/2019, no período de 31 de dezembro de 2022 para 31 de dezembro de 2025.

Relativamente aos benefícios fiscais ao Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e promulgada como Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, que em decorrência do impacto econômico no segmento do setor de turismo causado pela pandemia do novo coronavírus, o incluso Projeto propõe a prorrogação do prazo da vigência dos benéficos fiscais de 31 de dezembro de 2022 para 31 de dezembro de 2023.

Finalmente, informo que para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o exercício 2023, uma vez que já incorporada na previsão no orçamento anual.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 236/2022

Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, para os exercícios de 2023 e 2024, não poderão ser superiores à variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O Anexo II - Tabela de Receita nº I (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU) da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os valores de imóveis cujos contribuintes são isentos do pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão atualizados com base na variação anual do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o exercício de 2023.

Art. 4º Ficam remitidos os créditos tributários lançados a maior de IPTU e TRSD dos exercícios anteriores a 2023, decorrentes da aplicação das alterações cadastrais promovidas por iniciativa da Administração Tributária para correção de erros identificados nas revisões administrativas, ressalvadas aquelas efetuadas em procedimento administrativo específico com lavratura de Notificação Fiscal de Lançamento ou Auto de Infração.

Art. 5º Fica alterado o §1º do art. 1° da Lei nº 8.953, de 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

.....

§1º

.....

III - disponibilize suas dependências e equipamentos para a realização de projetos sociais culturais, esportivos e de recreação, conforme estabelecido em regulamento." (NR)

Art. 6º Os arts. 2º, 3º e 9º-A da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

I - comércio varejista e atacadista;

....." (NR)

"Art. 3º.....

.....

II - as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel sejam iniciadas até 31 de dezembro de 2023 e concluídas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

....." (NR)

"Art. 9º-A.....

.....

II – pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante compensação de crédito, conforme dispuser regulamento.

....."(NR)

Art. 7º O art. 1° da Lei nº 9.477, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°

.....

§ 1º As isenções previstas neste artigo passam a vigorar a partir da data de publicação da presente Lei, com prazo certo até 31 de dezembro de 2025 e em função das condições estabelecidas nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 2º Para os exercícios de 2023 a 2025, as isenções de que trata está Lei serão efetivadas no mês de dezembro de 2022, por despacho da autoridade administrativa competente, em processo administrativo no qual fique evidenciada a manutenção da equação econômico-financeira que justificou a concessão das isenções de que trata esta Lei.

....." (NR)

Art. 8º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA, previsto no *caput* do art. 14 da Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PL Nº 236/2022
ANEXO II DA LEI Nº 7.186/2006
TABELA DE RECEITA Nº I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

IMÓVEL RESIDENCIAL

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	42.158,82	0,10	0,00
2	42.158,83	65.532,01	0,20	42,16
3	65.532,02	95.678,60	0,30	107,69
4	95.678,61	143.864,45	0,40	203,37
5	143.864,46	241.348,44	0,60	491,10
6	241.348,45	472.317,63	0,80	973,80
7	472.317,64	ou superior	1,00	1.918,44

IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	82.681,45	1,00	0,00
2	82.681,46	139.299,65	1,10	82,68
3	139.299,66	218.470,98	1,20	221,98
4	218.470,99	306.270,36	1,30	440,45
5	306.270,37	807.630,32	1,40	746,72
6	807.630,33	ou superior	1,50	1.554,35

TERRENO

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	58.192,52	1,00	0,00
2	58.192,53	161.751,23	1,50	290,96
3	161.751,24	393.942,53	2,00	1.099,72
4	393.942,54	1.358.991,48	2,50	3.069,43
5	1.358.991,49	ou superior	3,00	9.864,39

NOTA: Os intervalos dos valores venais dos imóveis e os valores a deduzir constantes na Tabela de Receita indicada no *caput* foram atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos exercícios de 2017 a 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 17/2022

Salvador, 04 de novembro de 2022.

Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 17/2022, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Substitutivo Projeto de Lei conforme Mensagem nº 17/2022, que "Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e dá outras providências".

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para incluir dispositivo que prevê alteração do prazo para solicitação de Alvará de Construção para novos empreendimentos em imóveis a edificar, restaurar, a recuperar, reformar ou a ampliar para fins de redução do valor da outorga onerosa prevista no art. 6º da Lei nº 9.285/2017.

Assim, sendo este o ponto que merece modificação no Projeto de Lei conforme Mensagem nº 17/2022, submeto à aprovação do Poder Legislativo a presente proposta para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Ademais, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, reitero a Vossa Excelência que na tramitação da presente proposição seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI CONFORME MENSAGEM Nº 17/2022

Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, para os exercícios de 2023 e 2024, não poderão ser superiores à variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º O Anexo II – Tabela de Receita nº I (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU) da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os valores de imóveis cujos contribuintes são isentos do pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão atualizados com base na variação anual do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o exercício de 2023.

Art. 4º Ficam remitidos os créditos tributários lançados a maior de IPTU e TRSD dos exercícios anteriores a 2023, decorrentes da aplicação das alterações cadastrais promovidas por iniciativa da Administração Tributária para correção de erros identificados nas revisões administrativas, ressalvadas aquelas efetuadas em procedimento administrativo específico com lavratura de Notificação Fiscal de Lançamento ou Auto de Infração.

Art. 5º Fica alterado o §1º do art. 1° da Lei nº 8.953, de 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

.....

§1º

.....

.....

III - disponibilize suas dependências e equipamentos para a realização de projetos sociais culturais, esportivos e de recreação, conforme estabelecido em regulamento." (NR)

Art. 6º Os arts. 2º, 3º, 6º e 9º-A da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

I - comércio varejista e atacadista;

....." (NR)

"Art. 3º.....

.....

II - as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel sejam iniciadas até 31 de dezembro de 2023 e concluídas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

....." (NR)

"Art. 6º Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Outorga Onerosa para novos empreendimentos em imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, cuja solicitação de Alvará de Construção tenha sido protocolada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR até 31 de dezembro de 2024, atendidas as demais condições previstas na legislação.

....." (NR)

"Art. 9º-A.....

.....

II – pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante compensação de crédito, conforme dispuser regulamento.

....."(NR)

Art. 7º O art. 1° da Lei nº 9.477, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°

.....

§ 1º As isenções previstas neste artigo passam a vigorar a partir da data de publicação da presente Lei, com prazo certo até 31 de dezembro de 2025 e em função das condições estabelecidas nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 2º Para os exercícios de 2023 a 2025, as isenções de que trata está Lei serão efetivadas no mês de dezembro de 2022, por despacho da autoridade administrativa competente, em processo administrativo no qual fique evidenciada a manutenção da equação econômico-financeira que justificou a concessão das isenções de que trata esta Lei.

....." (NR)

Art. 8º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA, previsto no *caput* do art. 14 da Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PL Nº 236/2022

ANEXO II DA LEI Nº 7.186/2006

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

IMÓVEL RESIDENCIAL

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	42.158,82	0,10%	0,00
2	42.158,83	65.532,01	0,20 %	42,16
3	65.532,02	95.678,60	0,30 %	107,69
4	95.678,61	143.864,45	0,40 %	203,37
5	143.864,46	241.348,44	0,60 %	491,10
6	241.348,45	472.317,63	0,80 %	973,80
7	472.317,64	ou superior	1,00 %	1.918,44

IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	82.681,45	1,00%	0,00
2	82.681,46	139.299,65	1,10 %	82,68
3	139.299,66	218.470,98	1,20%	221,98
4	218.470,99	306.270,36	1,30%	440,45
5	306.270,37	807.630,32	1,40%	746,72
6	807.630,33	ou superior	1,50%	1.554,35

TERRENO

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a Deduzir
	de	até		
1	0,00	58.192,52	1,00%	0,00
2	58.192,53	161.751,23	1,50%	290,96
3	161.751,24	393.942,53	2,00%	1.099,72
4	393.942,54	1.358.991,48	2,50%	3.069,43
5	1.358.991,49	ou superior	3,00%	9.864,39

NOTA: Os intervalos dos valores venais dos imóveis e os valores a deduzir constantes na Tabela de Receita indicada no *caput* foram atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos exercícios de 2017 a 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 18/2022

Salvador, 04 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, na forma que indica".

A proposição tem por objetivo a ampliação do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Município do Salvador, ação que integra o fortalecimento da economia criativa e inovação cultural de Salvador, pós-pandemia, ao alterar dispositivo da legislaçao para permitir que não apenas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas (empresas) contribuintes, mas também o responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município do Salvador possam a figurar como incentivadores de projetos culturais via Lei Municipal de Incentivo à Cultura obtendo o benefício tributário integralmente do valor investido em cada projeto cultural aprovado.

O presente Projeto de Lei prevê, ainda, a possibilidade, no caso de patrocínio, de redução de 90% (noventa por cento) do valor investido a ser deduzindo do valor devido do ISS e do IPTU, além de dispor que o doador, pessoa física ou jurídica, possa incentivar projetos culturais sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou retorno financeiro.

A proposta também estabelece limite orçamentário que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISS e do IPTU do exercício anterior, bem com limita ao percentual de 20% (vinte por cento) o valor do imposto do exercício a ser deduzido dos referidos tributos.

Ademais, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o exercício 2023, uma vez que já incorporada na previsão no orçamento anual.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 237/2022

Altera, acrescenta e revoga dispositivos a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 7°, 8°, 9°, 10 , 11, 15 e 16, assim como a denominação do Capítulo III, todos da Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

IV – contribuinte incentivador: é a pessoa física ou jurídica contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município do Salvador que destina recursos para a realização de um ou mais projetos culturais;

V - patrocínio: a transferência de recursos aos proponentes para a realização de projetos culturais com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

VI - doação: a transferência de recursos aos proponentes para a realização de projetos culturais sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro." (NR)

"CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FISCAL" (NR)

"Art. 7° Os incentivos fiscais concedidos na forma desta Lei poderão custear integralmente o valor do projeto cultural incentivado." (NR)

"Art. 8º Fica instituído no Município do Salvador o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A utilização do incentivo referido no *caput* será efetivada a cada período ou períodos sucessivos de incidência dos tributos, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do montante tributário a recolher, até atingir o valor total do incentivo concedido." (NR)

"Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISS e do IPTU do exercício anterior." (NR)

"Art. 10. As doações feitas por incentivadores em favor de projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos de ISS e IPTU, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei." (NR)

"Art. 11. Em caso de patrocínio, 90% (noventa por cento) dos recursos investidos no projeto cultural poderão ser deduzidos pelo contribuinte incentivador dos valores devidos de ISS e IPTU, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei." (NR)

"Art. 15.....
.....

§ 3º Fica o proponente autorizado a incluir no orçamento do projeto cultural gastos com captadores de recursos, respeitados os limites definidos em Regulamento." (NR)

"Art. 16. O proponente que não comprovar a correta aplicação desta Lei, na forma a ser estabelecida em regulamento, com desvio dos objetivos ou recursos e que se aproveitar indevidamente dos benefícios da mesma, mediante fraude, dolo, omissão ou simulação, estará sujeito:

.....

II - a multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor incentivo respectivo;

....." (NR)

Art. 2° Ficam revogados o art. 6° e o inciso I do art. 16 da Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 19/2022

Salvador, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal para atendimento das ações que digam respeito às Políticas Públicas Federal e Estadual relativas às drogas, notadamente quanto à regulamentação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD e à criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, que subsidiarão a implementação das políticas municipais de tão importante tema social.

O COMAD tem por finalidade colaborar na proposição de políticas municipais sobre drogas, propondo, acompanhando, avaliando e fiscalizando programas, projetos e serviços prestados à população usuária, por entidades não governamentais e órgãos públicos.

É, pois, de fundamental importância que a Cidade do Salvador, mantendo o protagonismo na adoção de políticas públicas que zelam pelo bem-estar dos seus cidadãos, dê efetividade ao Conselho Municipal e realize a os ajustes na legislação atinente às políticas sobre drogas, à luz das novas diretrizes vigentes.

No mesmo sentido, não menos importante se torna a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas específico para implementação e operacionalização econômico-financeira das diretrizes e normativas que viessem a ser adotadas pela Administração Pública no enfrentamento das consequências advindas da comercialização e consumo de substâncias psicoativas no Município.

Desta forma, objetivando a necessária criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e uma adequação do atual Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas – COMASP às novas diretrizes das Políticas Públicas Federais e Estaduais relativas às Drogas, submetemos o presente Projeto

MENSAGEM Nº 19/2022

de Lei à Câmara Municipal do Salvador – CMS, certos de contarmos com a sensibilidade e compreensão dos nobres edis a tão importante tema, de total interesse público da municipalidade soteropolitana.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 238/2022

Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, colegiado consultivo e deliberativo, de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 2º O COMAD tem por finalidade colaborar na proposição de políticas municipais sobre drogas, propondo, acompanhando, avaliando e fiscalizando programas, projetos e serviços prestados à população usuária, por entidades não governamentais e órgãos públicos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:

I- auxiliar na elaboração de políticas municipais sobre drogas;
II- colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas municipais sobre drogas, visando à efetividade destas políticas públicas;
III- estimular políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no Município;
IV- estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, repressão, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;
V- fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território do Município, objetivando sua integração com a Política Municipal sobre Drogas;
VI- propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando a elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, inserção, reinserção e inclusão social e econômica dos usuários e/ou dependentes de drogas e respectivos familiares;
VII- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao uso de drogas, executadas pelo Estado e pela União, no território municipal;
VIII- deliberar, por meio de resoluções, proposições, recomendações e moções, sobre iniciativas da Prefeitura Municipal que visem a cumprir os objetivos das políticas sobre drogas de todas as esferas da Administração Pública;
IX- propor e/ou fomentar a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, relacionadas aos aspectos educacionais, de saúde, culturais e econômicos decorrentes da oferta e do consumo de substâncias psicoativas, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas municipais sobre drogas;

X- propor e/ou fomentar cursos, palestras, simpósios, seminários e demais eventos relacionados às Drogas e às Políticas sobre Drogas, em seus amplos aspectos;
XI- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas; e
XII- elaborar e aprovar seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas;
II- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de Saúde Pública;
III- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação;
IV- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas e atividades voltadas para geração de emprego e renda;
V- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente;
VI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico;
VII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável por executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão;
VIII- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes no combate e prevenção ao uso de drogas e sediadas no Município de Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;
IX- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais atuantes e sediados no Município do Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;
X- 02 (dois) representantes das Universidades Públicas e/ou Privadas.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VII deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VIII e X deste artigo serão indicados por cada Instituição, utilizando critérios próprios.

§ 3º Cada membro titular do COMAD terá o seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Salvador, em ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Os membros referidos nos incisos VIII e IX deste artigo serão indicados por Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de comprovada atuação na área de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada Instituição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso X deste artigo serão indicados dentre aqueles profissionais que, no âmbito da respectiva Universidade, tenham atuação na área de prevenção, terapia, estudo e pesquisa do uso/dependência de substâncias psicoativas e/ou das políticas públicas correlatas, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada instituição.

Art. 5º O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

Art. 6º O Presidente do COMAD será eleito, por maioria absoluta, dentre os membros titulares representantes do Poder Público Municipal, mencionados nos incisos I a VII do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º O Vice-Presidente do COMAD será eleito, por maioria absoluta, dentre os membros titulares representantes da Sociedade Civil, mencionados nos incisos VIII a X do artigo 4º desta Lei.

Art. 8° A atividade dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no exercício da função, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte estrutura:

I - Presidência e Vice-Presidência;
II - Secretaria Executiva;
III - Plenária;
IV - Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação, desenvolvimento e execução de ações, programas e atividades voltados à atenção, repressão e/ou prevenção ao uso e/ou abuso de drogas; estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, seus usuários e/ou dependentes no Município; controle e redução da oferta de drogas; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

Art. 11. São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - repasses, subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições, emendas parlamentares ou quaisquer outras transferências e disponibilizações de recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, ou, ainda, por órgãos, organizações e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
II - rendimentos, acréscimos, juros e demais resultados de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;
III - receitas advindas de convênios, parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e/ou não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;
IV - recursos advindos do FUNAD – Fundo Nacional Anti-Drogas, de que trata a Lei Federal nº 7.560/1986, com alterações posteriores;
V - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
VI - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da comercialização de drogas e medicamentos controlados;
VII - outras receitas que lhes venham a ser destinadas, instituídas por Legislação Federal, Estadual e Municipal;
VIII - demais recursos não descritos anteriormente, que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 12. A gestão dos recursos, ordenação de despesas, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão de competência do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, por profissional contador legalmente habilitado, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e legislação vigente que se aplique a matéria.

§ 2º As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis nos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

§ 3º Os recursos a que se referem o artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica de estabelecimento bancário oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas”.

§ 4º Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Salvador, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes a destinação cabível.

§ 5º Fica o FMPD obrigado a encaminhar para apreciação do COMAD os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando a legislação vigente.

Art. 13. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observados os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para o primeiro biênio, os representantes da sociedade civil organizada, referidos nos incisos VIII a X do artigo 4º desta Lei, serão selecionados, eleitos e convocados em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após o primeiro biênio, a eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será convocada pelo COMAD.

Art. 15. O detalhamento da estrutura e o funcionamento do COMAD serão definidos em Regimento próprio, observando-se o quanto disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O Regimento será aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD em sessão plenária e, posteriormente, homologado através de Decreto do Prefeito do Município do Salvador.

Art. 16. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 17. Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento, na forma do disposto no art. 19 desta Lei.

Art. 18. Ficam revogados o art. 14 da Lei nº 6.742, de 22 de junho de 2005 e a Lei nº 4.532 de 12 de maio de 1992.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceto a matéria disciplinada nos arts. 10 a 13 desta Lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70 / 2022

Concede a Medalha Maria Quitéria à Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Maria Quitéria à Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro 2022.

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Natural de Inhambupe, a Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, tem 62 anos e ingressou no Ministério Público do Estado da Bahia em 1992. Foi promotora de Justiça em Ibitiara, Araci, Cícero Dantas e Alagoinhas, sendo promovida para Salvador em 1999. Coordenou o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caocrim). Foi presidente da Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb) e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

Segunda mulher eleita para ocupar o cargo no *Parquet*, A Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, também foi eleita presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG). O mandato é de um ano. Norma é ex-presidente da CONAMP e cumpriu mandato nos biênios 2014-2016 e 2016-2018. O CNPG foi criado em 1981 para defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público, integrando todos os MPs do país, para promover intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, além de trabalhar pelo aperfeiçoamento da instituição, traçando políticas e planos de atuação uniformes ou integrados que respeitem as peculiaridades regionais. O CNPG tem domicílio especial e foro em Brasília (DF). A sede administrativa fica localizada no Estado do Procurador-Geral de Justiça eleito presidente.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71 / 2022

Concede o Título de Cidadã Soteropolitana à Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com esteio no art. 203, inciso I do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Soteropolitana à Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada, a requerimento do proponente, a marcar a Sessão Solene para entrega desta honraria, previamente agenda para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização dessa sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Natural de Inhambupe, a Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, tem 62 anos e ingressou no Ministério Público do Estado da Bahia em 1992. Foi promotora de Justiça em Ibitiara, Araci, Cícero Dantas e Alagoinhas, sendo promovida para Salvador em 1999. Coordenou o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caocrim). Foi presidente da Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb) e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

Segunda mulher eleita para ocupar o cargo no *Parquet*, A Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, também foi eleita presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG). O mandato é de um ano. Norma é ex-presidente da CONAMP e cumpriu mandato nos biênios 2014-2016 e 2016-2018. O CNPG foi criado em 1981 para defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público, integrando todos os MPs do país, para promover intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, além de trabalhar pelo aperfeiçoamento da instituição, traçando políticas e planos de atuação uniformes ou integrados que respeitem as peculiaridades regionais. O CNPG tem domicílio especial e foro em Brasília (DF). A sede administrativa fica localizada no Estado do Procurador-Geral de Justiça eleito presidente.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Ministro Luis Felipe Salomão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Ministro Luis Felipe Salomão.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Luis Felipe Salomão nasceu em 18 de março de 1963 na capital baiana. Graduou em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e fez pós-graduação em Direito Comercial.

Salomão é ministro do STJ desde 2008 e atualmente também é Corregedor Nacional de Justiça. Foi promotor de Justiça de São Paulo, juiz da 2ª Vara Empresarial do Rio e desembargador do TJ-RJ. Integrou o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no período 2019-2021, membro do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados no biênio 2018/2020, membro da Comissão Temporária para gerir metas Nacionais do Poder Judiciário do Superior Tribunal de Justiça, professor emérito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Escola Paulista da Magistratura e professor *honoris causa* da Escola Superior da Advocacia (ESA-RJ).

Ele é Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência.

Já foi integrante da Comissão de Juristas instituída pela Câmara dos Deputados para elaborar anteprojeto de legislação que sistematiza as normas de processo constitucional brasileiro, bem como presidiu a Comissão de Juristas instituída pelo Senado Federal para elaboração do anteprojeto de lei que ampliou a arbitragem e criou a mediação no Brasil. Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário e Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV), foi Diretor do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação dos Magistrados Brasileiros (CPJ/AMB), Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.

Salomão foi integrante de inúmeras bancas de concursos públicos, além de ter participado de inúmeros cursos, no Brasil e no exterior, como palestrante, expositor e conferencista.

F-PL-025-03

É professor universitário, autor de diversos livros e artigos jurídicos.

Recebeu diversos títulos, condecorações e medalhas, tais como:

• Medalha Tiradentes, mais alta comenda da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

• Título de Cidadão Angrense Honorário.

• Colar do Mérito Judiciário, mais alta comenda do TJ/RJ.

• Medalha Honorífica do Mérito Lopes Trovão.

• Medalha do Mérito Pedro Ernesto.

• Medalha EMERJ.

• Medalha Ordem do Mérito Aeronáutico.

• Medalha de Mérito, classe Ouro, concedida pela ESMAPE.

• Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional doTrabalho da 1ª Região no grau Grã-Cruz.

• Medalha Comemorativa 20 Anos STJ.

• Medalha de Alta Distinção da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

• Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio deJaneiro.

• Comenda da Ordem do Mérito Naval.

• Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e dosTerritórios.

• Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Grande Oficial, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

F-PL-025-03

Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 14 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 297/22.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia Conversão de São Pedro, celebrado anualmente no dia 01 de novembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 298/22.....Aplausos pela vida de Gal Costa, falecida em 09 de novembro de 2022.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARIA MARIGHELLA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 631/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear MARISE BASTOS DA SILVA CONCEICAO, cadastro: 19.913, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 632/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear ALAN REMBERTO COSTA SANTANA, cadastro: 19.914, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 633/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear CARLOS SANTANA SANTOS, cadastro: 19.915, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 634/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear TAMI LANA DA CONCEICAO MARTINS, cadastro: 19.916, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 635/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear LAIS SANTOS DE ALMEIDA, cadastro: 19.919, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 636/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear JULIANA ALMEIDA RANGEL, cadastro: 19.920, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 637/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear CLARA REIS OLIVEIRA CORREA, cadastro: 19.917, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 638/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear ARTHUR SOUSA MUNIZ DE ARAUJO, cadastro: 19.921, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 639/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear CARLA MIRELLA DA COSTA CAVALCANTE, cadastro: 19.925, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 640/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear WLADIMIR DE ARAUJO PINHO, cadastro: 19.918, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 641/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear LUCELIA DE LIMA E SILVA, cadastro: 19.928, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 642/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear FELIPE PRADO DE OLIVEIRA PORCIUNCULA, cadastro: 19.922, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 643/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear MOISES NASCIMENTO DA SILVA, cadastro: 19.929, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 644/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear LARISSE MARA DA COSTA SILVA, cadastro: 19.927, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 646/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear AMANDA DE CARVALHO SOUZA DA CRUZ, cadastro: 19.930, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 647/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear LEONARDO DE SENA SOUZA, cadastro: 19.923, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 648/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**

Nomear MARCIA RUBIA QUEIROZ VIEIRA, cadastro: 19.924, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 649/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear ISABELA CAFE NASCIMENTO DOS SANTOS, cadastro: 19.931, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 650/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear ANDERSON MIRANDA ARAUJO, cadastro: 19.935, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 03 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 651/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear LUCAS MAGNO ASSIS SANTOS, cadastro: 19.926, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 652/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear SANMAIA MENEZES DE SOUSA, cadastro: 19.936, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 04 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 656/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar LETICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, cadastro: 19.854, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 657/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear DANIELLE CARVALHO RAMOS, cadastro: 19.938, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 07 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 658/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear MARCOS PAULO DE JESUS, cadastro: 19.939, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 09 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 659/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar MAIELE ESTEVES FERREIRA, cadastro: 19.045, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 660/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar VINICIUS LIMA DE SOUZA, cadastro: 19.192, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 09 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 661/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear VERONICA TORRES FERNANDES, cadastro: 19.940, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 10 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 662/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar LUCAS MAGNO ASSIS SANTOS, cadastro: 19.926, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 07 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 663/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar MILENA KELLY SILVA LIMA, cadastro: 19.818, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 10 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 664/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear GLEIDE ABGAIL LEMOS FRAGA, cadastro: 19.946, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 10 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 666/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear THIAGO MOTA RIOS E RIOS, cadastro: 19.948, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 17**, Classe **CC 10**, a partir de 17 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 667/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar MANUEL PINHEIRO SANTANA, cadastro: 19.770, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 668/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar DAVI LEMOS SANTOS, cadastro: 19.478, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 669/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar SARA NOGUEIRA LIMA ARGOLLO, cadastro: 18.854, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 670/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar MARCUS VINICIUS COSTA ARGOLLO, cadastro: 19.479, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 671/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar LUCAS DE JESUS SILVA, cadastro: 19.253, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 672/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**

Exonerar ESTACIO ADORNO DE JESUS, cadastro: 19.632, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 673/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar JULIO CABRAL VIEIRA LIMA**, cadastro: 19.061, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 17**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 674/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar ANDERSON DE JESUS SANTOS**, cadastro: 19.846, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 675/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar SAMIRI SANTOS CALDAS**, cadastro: 19.549, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 03 de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 676/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar HANNA LUIZA ANDRADE MOREIRA DA SILVA**, cadastro: 16.007, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 677/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar ANDREA NASCIMENTO DOS SANTOS RAMOS**, cadastro: 18.872, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 678/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar ANNUSKA DE ARAUJO GOMES DA SILVA**, cadastro: 15.251, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 679/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar ANTONIA JOSEILZA SOUZA RODRIGUES**, cadastro: 18.504, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 680/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar DEISE REGINA RAMOS LOPEZ BORGES**, cadastro: 17.317, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 681/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar EDSON DOS REIS PINHEIRO**, cadastro: 16.725, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 682/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar FABIANO NOGUEIRA DE SOUSA**, cadastro: 18.702, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 683/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar FABIO CARDOSO BARRETO**, cadastro: 18.358, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 684/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar JAIR GOES SILVA**, cadastro: 19.638, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 685/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar JUCARA FREITAS SANTOS**, cadastro: 19.302, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 686/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar GLAUCIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO**, cadastro: 18.808, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 687/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar GIOVANNI SANTOS MEDEIROS**, cadastro: 19.704, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 688/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar RAINARA DE SALES OLIVEIRA**, cadastro: 19.757, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 689/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar FERNANDA FREIRE BELTRAO**, cadastro: 19.840, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 690/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar FELIPE LUCENA DE ARAUJO**, cadastro: 19.841, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 691/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar HEDER JESUS DOS SANTOS**, cadastro: 19.877, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 692/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar ANDRE DE JESUS RAMOS**, cadastro: 19.879, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 693/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar FELIPE IRUATA SANTANA COELHO VIEIRA**, cadastro: 19.576, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 694/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar CLEBSON SANTOS SILVA**, cadastro: 19.046, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 695/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar RHANNA ROSA ALVES ESPERIDIAO**, cadastro: 18.756, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

ATO N.º 696/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear RHANNA ROSA ALVES ESPERIDIAO**, cadastro: 18.756, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 697/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar REBECA LIMA SANTOS**, cadastro: 17.896, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2022. Salvador, 20 de junho de 2022.

ATO N.º 698/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Nomear REBECA LIMA SANTOS, cadastro: 17.896, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2022. Salvador, 20 de junho de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 699/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ADRIEN MATHEUS ANDRADE DE SOUZA	19151	G 29	G 07	01/11/2022
CELESTE MARIA COSTA BARRETO	18124	G 22	G 29	01/11/2022
FERNANDO GOMES LOBO	19385	G 26	G 29	01/11/2022
LUCAS BASTOS FERREIRA DE MEDEIROS	17438	G 26	G 29	01/11/2022
MABELL ANDRADE BEZERRA	16940	G 26	G 29	01/11/2022
MARINA BOA MORTE DE ALMEIDA	19543	G 05	G 29	01/11/2022
RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FERNANDES	19210	G 26	G 29	01/11/2022
EDUARDA VITORIA SOUSA RIOS	18.971	G 24	G 29	01/11/2022
JESSICA DE LIMA SALES	17579	G 29	G 20	01/11/2022
ARIVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS	10728	G 29	G 10	01/11/2022
LUCAS SANTOS CIDREIRA	14206	G 29	G 11	01/11/2022
JULIANA SALMEIRO GOMES FEITOSA	14205	G 22	G 14	01/11/2022
RITA CRISTIANE MACIAEL SANTOS	16706	G 15	G 29	01/11/2022
PRISCILA BARBOSA CHAGAS	18518	G 10	G 20	01/11/2022
JORGE BOMFIM SANTOS DA SILVA	18457	G 16	G10	01/11/2022
VERENA CATARINO RAMOS	18075	G 29	G 18	01/11/2022
ROBERTO DA CRUZ AMORIM	18216	G 24	G 18	01/11/2022
CARLOS JUNIO SANTOS DE SOUSA	18.596	G 05	G 09	08/11/2022
EMILIN SOUZA DE CARVALHO	18.402	G 12	G 05	08/11/2022
RENATA BOMFIM HASSELMAN	19.092	G 20	G 15	01/11/2022

Salvador, 18 de novembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 90/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cadastro 6.189, para Responder pela Função de Confiança de Supervisor de Almoxarifado, Classe FC-10, em substituição a **RODRIGO MOTA FERREIRA NASCIMENTO**, cadastro 6.210, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias referente a escala/2021, no período de 16/11/2022 a 01/12/2022.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de novembro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		
6.093	JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA ALBUQUERQUE	21/11/2022 A 18/02/2023 (90 DIAS)

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Mesa Diretora publicado no D.O.L. de 20/09/2022, página 05, referente a alteração de pontuação de cargos em comissão na Câmara Municipal de Salvador, no Ato nº 596/2022, o servidor KALLIL MIRANDA DE SANTANA, na coluna "DE":

Onde se lê: "G 17"

Leia-se:... "G 22"

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de novembro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Diretoria Geral publicado no D.O.L. de 17/11/2022, página 06, referente a substituição de férias de servidora ocupante de Função de Confiança na Câmara Municipal de Salvador, na Portaria de nº 89/2022:

Onde se lê: "**Escala/2020**"

Leia-se:... "**Escala/2022**"

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de novembro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO IRDEB Nº 0601180005114

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2018** CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS** E O **INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB**.

1 – Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alterar a **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**, conforme previsão de reajustamento anual do valor na **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE** no próprio instrumento contratual originário, que passa a vigorar com a seguinte redação (valor atualizado):

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: A partir de 17/09/2022, o valor mensal deste Termo de Cessão será de **R$ 9.885,38 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**. O valor ora apostilado corresponde à variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses – período de 17 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2022 –, da ordem de 8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento), decorrência do reajustamento anual de preços, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.

2 – Da ratificação

2.1. Permanecem inalterados os demais termos e condições do Termo de Cessão.

Salvador (BA), 16 **de** 11 **de 2022.**

LUCIANO CORRÊA LIMA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA FCF

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**